

Proc. 5 761/43

(OP-106-43)

1943

LMRN/ZM.

Não se toma conhecimento de reclamação que se não fundamenta em lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Moreira & Abreu Limitada, por seu procurador, reclama contra a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e o Conselho Regional da 1a. Região, de referência a atos praticados na execução que lhe move Augusto José Martins:

CONSIDERANDO que, passada em julgado a decisão deste Conselho Nacional do Trabalho, ao entrar em execução, usou a reclamante de todos os recursos permitidos pelo regulamento expedido pelo decreto nº 6596 de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que lhe não foi obstatado curso ao agravo interposto à denegação dos embargos;

CONSIDERANDO que, negado provimento ao agravo, mesmo a admitir, sob a alegação de que dispõe o artigo 196 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aplicável ao executivo trabalhista o que traça o artigo 45, II, do decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, não seria, apesar disso, cabível, no caso, a providência da carta testemunhável;

CONSIDERANDO que, socorrendo-se desta medida, a reclamante, desvirtuando-lhe a finalidade com intuito protelatório, tenta um novo recurso, sem configuração legal, pretendendo, não só anular o despacho do Presidente da Junta nos embargos e decisão desta no agravo, mas, a própria reforma pelo Conselho Regional da 1a. Região, do acórdão, passado em julgado, deste Conselho, pois que pede seja "declarado o empregado Augusto José Martins carecedor de direito aos salários atrasados";

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que o recurso é matéria de direito estrito e que a lei não o faculta da forma e para os efeitos por que o interpõe o reclamante;

ACORDA o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da reclamação por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1943.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	L.M. Ribeiro Gonçalves	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 01 / 09 / 43